

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AUIÇÃO DE PASTAS SUSPENSAS, PRANCHETA E CALCULADORA DE MESA PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO, PROJETOS E PROGRAMAÇÕES DIVERSAS, CONFORME PROGRAMA DE TRABALHO DE 2022, DE ACORDO COM PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00153 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) _____, na cidade de _____ /Estado ____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00153 - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012** publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de pastas suspensas, prancheta e calculadora de mesa para organização de documentação dos alunos da educação, projetos e programações diversas, conforme Programa de Trabalho 2022 e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	ITENS E QUANTITATIVOS	UNDADE DE MEDIDA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	SESC CIDADANIA	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA COM VISOR E ETIQUETA	UNIDADE	1030		
2	SESC CIDADANIA	PRANCHETA	UNIDADE	10		
3	SESC CIDADANIA	CALCULADORA DE MESA	UNIDADE	15		

4	SESC FAIÇALVILLE	PASTA SUSPensa MARMORIZADA PLASTIFICADA COM VISOR E ETIQUETA	UNIDADE	300		
5	SESC FAIÇALVILLE	PRANCHETA	UNIDADE	10		
6	SESC FAIÇALVILLE	CALCULADORA DE MESA	UNIDADE	12		
7	SESC ITUMBIARA	PASTA SUSPensa MARMORIZADA PLASTIFICADA COM VISOR E ETIQUETA	UNIDADE	40		
8	SESC ITUMBIARA	PRANCHETA	UNIDADE	04		
9	SESC ITUMBIARA	CALCULADORA DE MESA	UNIDADE	02		
10	SESC MESA BRASIL	PASTA SUSPensa	UNIDADE	50		
11	SESC MESA BRASIL	PRANCHETA	UNIDADE	10		
12	SESC MESA BRASIL	CALCULADORA DE MESA	UNIDADE	04		

1.4 Demais Especificações:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1.4.1 Pasta suspensa Marmorizada Plastificada com visor e etiqueta (item 1,4 e 7): Pasta suspensa marmorizada plastificada com visor e etiqueta, grampo plástico e hastes metais não removíveis mais abas coladas, deve possuir no mínimo 8 posições para grampo e 2 posições para arquivo de saco plástico, com visor e etiquetas para identificação e visualização do conteúdo, com furo central. Especificações mínimas:

- a) Corpo em Cartão Marmorizado.
- b) Vinco marcador de página.
- c) Abas coladas.
- d) 01 Visor e 01 Etiqueta.
- e) 1 Grampo Plástico fixador.
- f) 4 furos para colocação de saco plástico.
- g) Espessura 0,38 mm.
- h) Peso Bruto 0,08 kg.
- i) Medida Produto Acabado 361x0x240 mm.

1.4.2 Pasta suspensa (Item 10): Pastas suspensas de papel kraft/papelão, com visor e etiqueta, grampo plástico e hastes plásticas removíveis. Abas coladas; com 8 (oito) posições para grampo e 2 (duas) posições para arquivo de saco plástico. Visor e etiquetas para identificação e visualização do conteúdo. Furo central para visualização dos documentos. Medidas: 361 mm (comprimento) x 240 mm (altura).

1.4.3 Prancheta (Itens 2, 5, 8 e 11): Em madeira, com prendedor de metal tradicional livre de rebarbas, tamanho 33 x 23 cm, espessura 3mm, com cantos arredondados. Tamanho: Ofício / A4.

1.4.4 Calculadora de mesa (Itens 3, 6, 9 e 12): Display 12 dígitos grandes, dimensões 15 x 12 cm, com utilização de pilha AA e função de desligamento automático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa de Licitação nº. 22/01.00153 - DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 A entrega do produto deverá ser realizada em parcela única.

4.3 O material deverá ser entregue conforme descrição de materiais, tamanhos e gramaturas. Não será aceito material com danos, sujeiras, estragados ou de baixa qualidade.

4.4 O prazo de entrega dos itens a partir da data de recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) é de até 21 (vinte e um) dias corridos. Todas as caixas/sacolas e notas fiscais devem estar identificadas com o nome das respectivas unidades a que estão sendo destinadas, assim como a identificação do número do pedido (PAF) e nome do fornecedor.

4.5 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.6 Caso o item esteja com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado no tópico **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** será devolvido à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional em até 07 (sete) dias corridos após a notificação de desacordo.

4.7 Os materiais deverão ser entregues em parcela única, nas unidades discriminadas no Cláusula 5, subitem 5.3 “Local de Entrega e Faturamento”, deste Contrato.

4.8 A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado.

4.9 A confirmação de recebimento dos itens dar-se-á após conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

- Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – Itens 1, 2 e 3.

Razão Social: Serviço Social do Comércio

Endereço: Rua C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224, Quadra 498, Lote. 01/21, nº 812, Jardim América, Goiânia - GO. CEP: 74230-070.

- Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Itens 4, 5 e 6.

Razão Social: Serviço Social do Comércio

Endereço: Avenida Ipanema Quadra 234/236, nº. 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.
CEP: 74350-010.

- Sesc Itumbiara (CNPJ: 03.671.444/0007-32) – Itens 7, 8 e 9.

Razão Social: Serviço Social do Comércio

Endereço: Rua Severiano de Paula, Quadra 02, Lote 17, s/n, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO. CEP: 75.510-250.

- Sesc Mesa Brasil (CNPJ: 03.671.444/0011-19) - 10, 11 e 12.

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Vera Cruz, Quadra.45 A, Lote 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia-GO.
CEP:74.675-830.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.2 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.4 Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.5 Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2 Correrá por conta da contratado qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.3 Cabe à contratada se responsabilizar por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato.

8.4 Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.5 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.6 Substituir sem custos adicionais para o Sesc/GO todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato.

8.7 O transporte de entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.

8.8 Toda a despesa de frete para entrega dos materiais será por conta da empresa contratada.

8.9 Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/GO, inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1 Sesc Cidadania

Fiscal: Rejane de Freitas Queiroz Sousa
Assistente Administrativo III

Matrícula: 5397 **CPF:** 821.698.371-91

Suplente: Isabela Maria Rocha Rodrigues
Assistente Técnico III

Matrícula: 9633 **CPF:** 757.763.671-15

14.2.2 Sesc Façalville

Fiscal: Maria do Socorro Rios da Silva
Diretora Escolar

Matrícula: 2556 **CPF:** 375.211.951-91

Suplente: Djany Nunes da Silva Gomes
Secretária Escolar

Matrícula: 10126 **CPF:** 733.810.121-34

14.2.3 Sesc Itumbiara

Fiscal: Edatiana Santana de Oliveira
Cargo: Assistente Administrativo I

Matrícula: 8285 **CPF:** 915.336.781-20

Suplente: Marcelo Henrique da Silva
Assistente Administrativo III

Matrícula: 9674 **CPF:** 038.056.801-20

14.2.4 Sesc Mesa Brasil

Fiscal: Luciano Alves de Castro
Assistente Administrativo

Suplente: Rulia Mayra Silva Ataíde
Assistente Administrativo

Matricula: 6816 **CPF:** 016.596.081-71

Matrícula: 6756 **CPF:** 020.530.841-46

14.3 Responsável Técnico

Rejane de Freitas Queiroz Sousa
Cargo: Assistente Administrativo III

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: